



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA
Rua 25 de Novembro nº 234
88.440 - IMBUÍA - Sta. Catarina

LEI Nº 301

Concede Isenção da Taxa de Licença aos profissionais autônomos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Imbuí, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença, aos Profissionais Autônomos do Município.

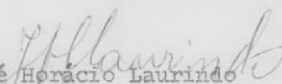
Art. 2º - Os profissionais Autônomos, pagarão aos cofres públicos do município, a taxa de expediente e o imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

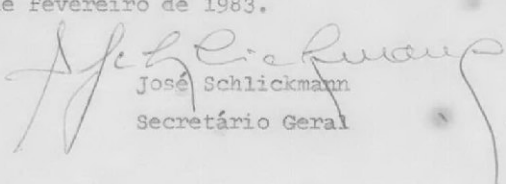
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 22 de fevereiro de 1983.

Registre-se e publique-se em data acima.


José Horácio Laurindo
Prefeito Municipal

A presente lei foi registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e dois dias do mes de fevereiro de 1983.


José Schlickmann
Secretário Geral